



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSR - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RR

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 08485.003575/2021-23

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de materiais de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Unidade Gestora - UASG	Quantidade	Quantidade Total	Valor Unitário Estimado	Valor Máximo Aceitável
1	Água mineral natural, sem gás, envasada mecanicamente, acondicionada em garrafas de 20 litros, com lacre de segurança, sem vasilhame, procedência e validade de no mínimo 03 (três) meses, com selo ou rótulo aprovado, fabricados de Polietileno Tereftalato (PET), Polipropileno (PP), Policarbonato (PC) ou em qualquer outro material transparente que esteja nos padrões definidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM E/OU instrumento legal editado durante a vigência do contrato, fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração pelo período de 12 (doze) meses, para entrega no município de Boa Vista - RR, conforme endereço constante neste Termo de Referência.	445485	Galão com 20 litros	200384 - Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima-SR/PF/RR	7.000	8.576	R\$ 9,27	R\$ 79.499,52
				200232 - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Roraima-SR/PRF/RR	576			
				158350 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR	1.000			
2	Água mineral natural, sem gás, envasada mecanicamente, acondicionada em garrafas de 20 litros, com lacre de segurança, sem vasilhame, procedência e validade de no mínimo 03 (três) meses, com selo ou rótulo aprovado, fabricados de Polietileno Tereftalato (PET), Polipropileno (PP), Policarbonato (PC) ou em qualquer outro material transparente que esteja nos padrões definidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM E/OU instrumento legal editado durante a vigência do contrato, fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração pelo período de 12 (doze) meses, para entrega na Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima - RR, conforme endereço constante neste Termo de Referência.	445485	Galão com 20 litros	200384 - Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima-SR/PF/RR	1.440	1.440	R\$ 11,13	R\$ 16.027,20
3	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 180 ml, aplicação água/suco e refrigerante, características adicionais atóxico, de acordo c/ norma ABNT, NBR 14865, peso mínimo 2,20 g cor branco, para entrega no município de Boa Vista-RR, conforme endereço constante neste Termo de Referência.	231948	Caixa com 25 pacotes	200384 - Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima-SR/PF/RR	300	300	R\$ 72,63	R\$ 21.789,00
4	Recarga de gás, Gás tipo Liquefeito de Petróleo - GLP, tipo Gás Propano Butano, para botijão 13 kg, normas técnicas ABNT 8.460, características adicionais carga de gás com botija cheia a base de troca, fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração pelo período de 12 (doze) meses, para entrega no município de Boa Vista-RR, conforme endereço constante neste Termo de Referência.	31372	Botijão de 13 kg (unidade)	200384 - Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima-SR/PF/RR	50	58	R\$ 121,00	R\$ 7.018,00
								RS 124.333,72

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima - SR/PF/RR (UASG: 200384) Avenida Brasil, 551, bairro Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69.308-050.						
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Requisição Minima	Requisição Máxima	Quantidade total	
1	Água mineral natural, sem gás, envasada mecanicamente, acondicionada em garrafas de 20 litros, com lacre de segurança, sem vasilhame, procedência e validade de no mínimo 03 (três) meses, com selo ou rótulo aprovado, fabricados de Polietileno Tereftalato (PET), Polipropileno (PP), Policarbonato (PC) ou em qualquer outro material transparente que esteja nos padrões definidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM E/OU instrumento legal editado durante a vigência do contrato, fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração pelo período de 12 (doze) meses, para entrega no município de Boa Vista - RR, conforme endereço constante neste Termo de Referência.	Galão com 20 litros	60	7.000	7.000	
2	Água mineral natural, sem gás, envasada mecanicamente, acondicionada em garrafas de 20 litros, com lacre de segurança, sem vasilhame, procedência e validade de no mínimo 03 (três) meses, com selo ou rótulo aprovado, fabricados de Polietileno Tereftalato (PET), Polipropileno (PP), Policarbonato (PC) ou em qualquer outro material transparente que esteja nos padrões definidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM E/OU instrumento legal editado durante a vigência do contrato, fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração pelo período de 12 (doze) meses, para entrega na Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima - RR, conforme endereço constante neste Termo de Referência.	Galão com 20 litros	10	1.440	1.440	
3	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 180 ml, aplicação água/suco e refrigerante, características adicionais atóxico, de acordo c/ norma ABNT, NBR 14865, peso mínimo 2,20 g cor branco.	Caixa com 25 pacotes	100	300	300	
4	Recarga de gás, Gás tipo Liquefeito de Petróleo - GLP, tipo Gás Propano Butano, para botijão 13 kg, normas técnicas ABNT 8.460, características adicionais carga de gás com botija cheia a base de troca, fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração pelo período de 12 (doze) meses, para entrega no município de Boa Vista - RR, conforme endereço constante neste Termo de Referência.	Botijão de 13 kg (unidade)	1	50	50	

Órgão Participante: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Roraima - SR/PRF/RR (UASG: 200232) Rua Professor Diomedes, 764, bairro São Vicente, Boa Vista - RR, 69303-450.					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Requisição Minima	Requisição Máxima	Quantidade total
1	Água mineral natural, sem gás, envasada mecanicamente, acondicionada em garrafas de 20 litros, com lacre de segurança, sem vasilhame, procedência e validade de no mínimo 03 (três) meses, com selo ou rótulo aprovado, fabricados de Polietileno Tereftalato (PET), Polipropileno (PP), Policarbonato (PC) ou em qualquer outro material transparente que esteja nos padrões definidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM E/OU instrumento legal editado durante a vigência do contrato, fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração pelo período de 12 (doze) meses, para entrega no município de Boa Vista/RR, conforme endereço constante neste Termo de Referência.	Galão com 20 litros	50	576	576
4	Recarga de gás, Gás tipo Liquefeito de Petróleo - GLP, tipo Gás Propano Butano, para botijão 13 kg, normas técnicas ABNT 8.460, características adicionais carga de gás com botija cheia a base de troca, fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração pelo período de 12 (doze) meses, para entrega no município de Boa Vista - RR, conforme endereço constante neste Termo de Referência.	Botijão de 13 kg (unidade)	1	8	8

Órgão Participante: Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR (UASG: 158350) Avenida Glaycon de Paiva, 2496, bairro Pricumã, Boa Vista - RR, CEP 69.303-340.					
---	--	--	--	--	--

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Requisição Minima	Requisição Máxima	Quantidade total
1	Água mineral natural; sem gás; envasada mecanicamente, acondicionada em garrafas de 20 litros, com lacre de segurança, sem vasilhame, procedência e validade de no mínimo 03 (três) meses, com selo ou rótulo aprovado, fabricados de Polietileno Terefalato (PET), Polipropileno (PP), Policarbonato (PC) ou em qualquer outro material transparente que esteja nos padrões definidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e/ou instrumento legal editado durante a vigência do contrato, fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração pelo período de 12 (doze) meses, para entrega no município de Boa Vista/RR, conforme endereço constante neste Termo de Referência.	Galão com 20 litros	500	1.000	1.000

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.  
 1.3. Todos itens serão de participação exclusiva para a micro e pequenas empresas, conforme preconiza a Lei Complementar 123.  
 1.4. A contratação pretendida se dará por registro de preços em conformidade com o Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações, Art. 3º, inciso II.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento de água mineral e gás de cozinha GLP, nas dependências da Superintendência de Polícia Federal em Roraima (Edifício Sede), da Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima-RR, do Posto Avançado de Polícia Federal do Bonfim-RR, da Base FICCO, da Base FICCO FRONTEIRA e do Posto de Triagem de Imigrantes - PTRIG, visando atender o consumo de servidores, colaboradores e visitantes.  
 2.2. As quantidades de cada item foram estimadas para suprir um período de 12 (doze) meses, tendo como base o consumo do exercício anterior e o aumento considerável do consumo nos últimos meses deste ano, devido principalmente ao retorno de todos os servidores às atividades presenciais, a reabertura da fronteira Brasil/Venezuela para os imigrantes venezuelanos, que proporciona uma maior fluxo de pessoas em busca dos serviços de atividade migratória, bem como a expansão das atividades da Base FICCO e Base FICCO FRONTEIRA, no combate ao crime organizado.  
 2.3. A aquisição de água mineral justifica-se pelo fato de que as condições climáticas das cidades da região norte, elevam o consumo de água, exigindo que a reposição de líquidos seja frequente para manter o organismo hidratado.  
 2.4. A aquisição de gás GLP para uso nas copas/cozinhas se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura de café, chá e outros, que são fatores que contribuem para o bom clima organizacional.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e do art. 3º, II do Decreto nº 10.024, de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

## 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no item 8, obrigações da contratada.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega para os itens 1, 2 e 4 (água mineral e gás de cozinha) é de 24h (vinte e quatro horas), e de até 30 (trinta) dias para o item 3 (copos descartáveis), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, nos seguintes endereços:

<b>Órgão Gerenciador: Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima - SR/PF/RR</b>	
Itens 1, 3 e 4	Edifício Sede: Avenida Brasil, 551, Treze de Setembro, Boa Vista/RR, CEP: 69.308-050
Item 2	Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima: Av. Panamericana, s/n, Pacaraima - RR, 69345-000

<b>Órgão Participante: Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de Roraima - IFRR</b>	
Av. Glaycon de Paiva, nº 2496, Bairro: Pricumã, no setor do Almoxarifado do IFRR/Campus Boa Vista, de 08:30 às 11: 30 e 14:30 às 17:30 horas.	

<b>Órgão Participante: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Roraima - SR/PRF/RR</b>	
Rua Prof. Diomedes, 764 - São Vicente, Boa Vista - RR, 69303-450, nos seguintes dias e horários: dias úteis de Segunda a Sexta, das 08:00hs as 12:00hs e das 13:00hs as 17:00hs.	

6.2. Caso o fornecedor precise de uma dilatação de prazo está deverá ser comunicada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATANTE. A EMPRESA CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente fundamentada e comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para os itens 1, 2 e 4, e até 10 (dez) dias para o item 3, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. A água mineral deverá ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

6.7.1. Atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada;

6.7.2. Atender às características microbiológicas estabelecidas em Regulamento Técnico específico, respeitando os limites máximos permitidos de substâncias químicas que representam risco à saúde, conforme Resolução RDC nº 274 de 25/03/2005 da ANVISA;

6.7.3. Atender, ainda, aos Regulamentos Técnicos específicos de características Macroscópicas e Microscópicas de Rotulagem de Alimentos Embalados, no que couber, e outras legislações pertinentes;

6.7.4. Os garrafas disponibilizadas deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;

6.7.5. Conter rótulo padrão cujas características e apresentação básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei n.º 7.841/1945), e registradas no Ministério da Saúde;

6.7.6. Conter gravação legível em seu rótulo ou em sua vedação a data de envasilhamento, número do Registro no Ministério da Saúde (MS), marca e validade do produto, conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

6.7.7. Deverão ter sido envasados, no máximo 30 (trinta) dias antes da entrega no local indicado.

6.7.8. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

6.7.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7.10. A empresa contratada para o fornecimento de água mineral deverá apresentar:

6.7.10.1. Autorização de funcionamento da empresa engarrafadora dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária;

6.7.10.2. Análise bacteriológica da água emitida no prazo máximo de 06 (seis) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição;

6.7.10.3. Análise físico-química do produto emitida no prazo máximo de 06 (seis) meses por órgão oficial ou por laboratório competente e credenciado por ele;

6.7.10.4. Laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo;

6.7.10.5. Certificado de instituto técnico reconhecido atestando que os garrafas atendem à NBR 14.222 e NBR 14.328 e estão de acordo a Portaria DNPM nº 387/08 e especificações da ANVISA pertinentes.

6.7.11. A empresa contratada para o fornecimento do gás líquido de petróleo GLP deverá apresentar, junto com sua documentação, comprovante de autorização que atenda às especificações estabelecidas pelas Resoluções da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP n.º 49 e 51 de 02/12/2016 e alterações posteriores.

6.7.11.1. O botijão de gás de cozinha GLP deverá estar em boas condições de uso, com rótulo e lacre de segurança intacto.

6.7.11.2. Não serão aceitos botijões que estiverem amassados, enferrujados ou apresentar qualquer dano na sua estrutura.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.2. Adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MP:
- 8.2.1. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em parceria com a Superintendência de Polícia Federal em Roraima;
- 8.2.2. Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Superintendência de Polícia federal em Roraima, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 8.2.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.2.4. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis e acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;
- 8.2.5. Que os bens sejam constituidos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 8.2.6. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 8.2.7. Preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais, adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- 8.2.8. Que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBS), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 8.3. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorável previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

#### **13. DO REAJUSTE**

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
  - V = Valor contratual a ser reajustado;
  - I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
  - I = Índice relativo ao mês do reajuste;
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 14.1.1. Não há necessidade de tal exigência em razão da forma de execução e dos critérios de aceitação do objeto.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
  - e) cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - II - **Multa**:
    - (1) moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - (2) compensatória de 15% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - III - **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - IV - **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
  - V - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 15.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 17.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 16.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

#### 17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 17.1. O valor total estimado da contratação, considerando as requisições máximas do Órgão Gerenciador e Participantes é de R\$ 124.333,72 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

#### 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 18.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

#### 19. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 combinado com o art. 3º, incisos I e II do Decreto Federal nº 7.892/2013, justifica-se pela necessidade de contratações frequentes para o atendimento das demandas da Superintendência de Polícia Federal em Roraima, bem como por entendermos ser o procedimento mais conveniente para esse tipo de aquisição com fornecimento de material de consumo por meio de entregas parceladas, seja pelas características do bem material (produtos perecíveis), seja pelo local de armazenagem que não apresenta um layout adequado para receber grandes quantidades, podendo causar pericílio do material em prejuízo da Administração Pública.
- 19.2. Por se tratar de aquisição de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Para fins de análise de classificação e aceitação, entende-se que o julgamento deverá atender ao critério de menor preço por item consonte Lei 10.520/02 art.4º, inciso X, que possibilitará maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Após atendidos todos os requisitos de aceitação, será considerado como vencedor do respectivo item o fornecedor participante que ofertar o menor preço para o objeto disputado;
- 19.3. A aquisição via registro de preços regulamentada pelo Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações permite, em seu artigo 3º Inciso IV, a sua utilização para aquisições "quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".
- 19.3.1. Ocorre aqui no caso em tela, que muito embora haja a identificação de quantidade aproximada a ser adquirida, baseada em uma estimativa utilizando para tanto a razoabilidade, embasada no consumo de exercícios anteriores, uma vez que em razão de substituição ou aumento do quantitativo por conta de eventualidades, conforme expresso no item 2, termo de referência, torna-se impossível definir previamente a demanda exata.
- 19.4. Do resultado do certame será celebrada ata de registro de preços.

- 19.4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 19.4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 19.4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.
- 19.4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 19.4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 19.4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 19.4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Boa Vista - RR, data da assinatura eletrônica.

**ANTONIO TIAGO COELHO DE BRITO**

Agente Administrativo  
Pregoeiro

**DESPACHO**

1. Considerando as razões aduzidas no item 2 do Termo de Referência elaborado, APROVO o mencionado instrumento, consoante art. 14º, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019, por constatar que sua concretização observou os critérios que norteiam a Administração Pública. Constan, plenamente justificadas, a necessidade da aquisição, a delimitação de seu objeto, aspectos técnicos fundamentais, obrigações das partes envolvidas, bem como estimativa de custos da aquisição.

2. À CPL/SELOG/SR/PF/RR para dar continuidade no procedimento de contratação.

**JOSÉ ROBERTO PERES**

Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional da SR/PF/RR

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras

Atualização: Junho/2021

Extraído do link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/compras-pregao-elettronico>



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO TIAGO COELHO DE BRITO, Agente Administrativo(a), em 04/10/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO PERES, Superintendente Regional, em 06/10/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 20563860 e o código CRC 583806A3.